Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 24/82

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza doação de terreno à empresa VOFER-LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA., nas condições que menciona e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of.nº.206/82-C.M.

Votorantim, 13 de setembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor:

É com prazer que vimos à presença de Vossa Excelência, a fim de submeter à apreciação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para procedermos a doação de um terreno com área de 15.200 metros quadrados, à empresa VOFER-LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA.

Referida área, com benfeitorias deixadas pela ex-donatária LÁFEA, que inclusive explorava o mesmo ramo pela qual se compromete a nova interessada, reverteu ao patrimônio municipal em 31.01.78, por força de mandado judicial, através de "ação de revogação de doação" proposta perante o Juizo da 1a.Vara da Comarca, conforme consta do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba (R-4/4908).

Ainda, em breve relato, podemos esclarecer que a empresa Láfea, não conformada com aquela medida, houve por bem em ingressar perante o Tribunal de Justiça do Estado com uma "ação rescisória", na qual pleiteava a rescisão da sentença de primeira instância que revogara a doação.

Contudo, debalde foram os seus esforços e,afinal, após transacionar seus equipamentos industriais com a Vofer-Laminação de Ferro e Aço Ltda., que é estabelecida em Sorocaba e que concomitantemente passou a explorar o ramo nas dependências onde se encontrava a antecessora, houve por bem em providenciar o arquivamento da"ação rescisória", conforme cópia da petição inclusa.

Por seu turno, a atual donatária, Vofer, demonstrando empenho em continuar com suas atividades empresariais, em definitivo neste Município, no mesmo terreno que fôra objeto de revogação, deseja gozar dos benefícios da Lei Municipal nº.278/76.

Dadas as peculiaridades que o caso encerrava durante a peleja judicial, que culminou com a revogação e consequente domínio da área, foi proposta também, no Juízo de Sorocaba, uma ação de reintegração do terreno, a fim de garantir a posseda Prefeitura, já que o domínio, como dito acima, ficou plenamente satisfeito desde o momento do registro (R-4/4908).

Mas este Processo de reivindicação, igualmente, teve o mesmo destino: a Läfea desistiu da demanda (cópia da petição anexa).

Portanto, patente o domínio e a posse do Município sobre aquela área de 15.200 metros quadrados, temos que o terreno poderá ser alvo de nova doação, conforme os preceitos da Lei 278/76, respeitadas as modificações inseridas pela recente Lei nº.449 de 20.08.82.

Assim, conforme se observa dos inclusos documentos, a Vofer atendeu a todas as exigências legais para condicionar seu pedido aos incentivos da Lei nº.278/76, sendo certo que os integrantes da empresa são pessoas bem relacionadas no Município e que vêm perseverando na conquista de mercado para a linha de seus produtos, o que representa maior ensejo na busca de mão de obra e consequente aumento de produtividade em nosso parque industrial.

Ainda, atento às circunstâncias da nova doação, fizemos constar no Art.3º do projeto , que a donatária não ficaria isenta dos tributos municipais que viessem a incidir sobre o imóvel, instalações e atividades.

Isto posto e considerando as vantagens que advirão com a implantação de uma nova industria em Votorantim, solicitamos seja a propositura analisada nos têrmos do § 1º do Art.26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos à Vossa Excelência e dignos Vereadores, nossos protestos de estima e aprêço.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº 24/82

Autoriza doação de terreno à empresa VOFER- LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA., nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar, por doação, o imóvel de sua propriedade abaixo caracterizado, à empresa VOFER-LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA., a fim de que nele faça instalar indústria de laminação de ferro e aço e materiais não porosos, de acordo com o que consta do Processo nº.2060/82, a saber:
"Um terreno sito em Votorantim, Bairro do Curtume, com a área de 15.200 metros quadrados, contendo as seguintes características e confrontações: Segue, do marco 0 a 01, por 32,50 m., confrontando com a lateral direita da Av. Otávio Augusto Rangel; do marco 01 ao 02, segue por 15,00 m., em curva à esquerda; 10,80 m., em reta; 45,00 m., em curva à direita e mais 87,50 m. em linha reta, confrontando com a Rua Projetada; do marco 02 ao 03, segue por 77,50 m. em linha reta, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; do março 03 ao 04, segue 79,00 m. por cerca, confrontando com propriedade de herdeiros de José Martins; do marco 04 ao 05, segue por 134,50 m., por valo, confrontando com propriedade de herdeiros de José Martins; finalmente, segue 46,00 m., por cerca, até encontrar o ponto de partida, marco 0, confrontando com faixa de domínio do DER, fechando o perímetro. Contendo no terreno

supra, um prédio para indústria, com frente para a Av. Otávio Augusto Rangel, com a área de 396,00 m2, tendo o nº.107.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante encargos, na conformidade da Lei Municipal nº. 278 de 17.03.76 e com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº. 449 de 20.08.82.

Parágrafo Único - Em ocorrendo as hipóteses previstas na Lei nº. 278/76, o imóvel doado reverterá ao patrimônio da doadora com todas as benfeitorias, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 3º -A donatária não fará jús à isenção de tributos municipais que recaírem sobre o imóvel, instalações e atividades industriais.

Art. 4º - Correrão por conta da donatária, as despesas concernentes à outorga da escritura de doação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13

.3.

de setembro de 1982 - XVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal